



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>274</u>	SOB O Nº <u>9792</u>
ÀS <u>13:32</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>20/03/2025</u>	
<i>Alencar</i>	

Altera a Lei Orgânica do Município.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 24/03/2025
Alencar
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 70 da Resolução nº 84, de 13 de dezembro de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37.....

(...)

§ 18 A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de banca-
da de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita cor-
rente líquida realizada no exercício anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de março de 2025.

Alencar
VEREADORA CLÁUDIA ABREU
Presidente

Im Cimento
VEREADORA POLLIANY PIMENTA
Vice-Presidente

[Assinatura]
VEREADOR YSAIAS DE SOUSA
1º Secretário

[Assinatura]
VEREADOR EVALDO GORDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Os dispositivos da Lei Orgânica que tratam das emendas impositivas, inseridos em 2019 por força da Emenda à Lei Orgânica nº 13/2019 e posteriormente modificados através da Emenda à Lei Orgânica nº 14/2023, não previram as emendas de bancadas, conforme estabelece o § 12 do artigo 196 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 126/2022, de modo que a propositura aqui apresentada corrige essa omissão e insere as emendas de bancadas no processo orçamentário municipal, no percentual de 1% da Receita Corrente Líquida.